



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-01470/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Racismo – “SOS Racismo Municipal” – e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Racismo – SOS Racismo Municipal, com a finalidade de fortalecer ações de prevenção, identificação, acolhimento, atendimento e encaminhamento de denúncias de discriminação racial.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Racismo – SOS Racismo Municipal:

- I – promover ações integradas de enfrentamento ao racismo estrutural e institucional;
- II – articular-se com o Programa SOS Racismo, do Governo do Estado de São Paulo, e com demais políticas públicas de direitos humanos;
- III – ampliar mecanismos de recebimento de denúncias e acompanhamento de casos de racismo no território municipal;
- IV – garantir atendimento especializado às vítimas, com enfoque em favelas, periferias e demais áreas de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – produzir dados, estatísticas e indicadores públicos sobre ocorrências e respostas institucionais;
- VI – desenvolver ações educativas, campanhas e formação continuada para servidores municipais.

Art. 3º - O Programa será executado e integrará a estrutura dos seguintes equipamentos públicos municipais:

- I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Assistência Social Especializada (CREAS);
- II – Coordenadorias das Subprefeituras;
- III – Centros de Cidadania da Mulher, Centros de Juventude e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV – Ouvidoria Municipal e canais de comunicação do Município;
- V – Serviços e unidades que operam políticas para população negra, juventude, mulher, população LGBTQIA+ e Direitos Humanos.

Art. 4º- O Programa deverá manter um canal de recebimento de denúncias de racismo, que poderá operar

- I – em plataforma digital específica ou integrada aos canais já existentes de atendimento da Prefeitura;
- II – por atendimento presencial nos equipamentos vinculados ao Programa;
- III – por telefone, a partir de central já existente, garantindo capacidade de triagem e encaminhamento.

Art. 5º - O atendimento prioritário em favelas, periferias e áreas de vulnerabilidade socioeconômica deverá contemplar:

I – ações de formação territorial com lideranças comunitárias, coletivos negros, organizações culturais e escolas;

II – articulação com agentes territoriais, educadores sociais, agentes comunitários de saúde, equipes de proteção social básica e especial;

III – campanhas de informação e sensibilização adaptadas às realidades locais.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá instituir o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Racismo, de caráter consultivo, com participação de:

I – Representantes do Poder Público;

II – Representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – Organizações negras, coletivos periféricos, universidades e movimentos sociais.

Art. 7º - O Município deverá elaborar relatórios anuais para monitorar as denúncias e o perfil das vítimas, mediante o recorte racial, a localização por subprefeitura e tipos de violação, disponibilizando os dados no site da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2025, p. 640

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).